

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0214/82
INTERESSADA : MAURA GONÇALVES DA SILVA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO
DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 325 /82 - CESG - APROVADO EM 10/03 /82.

1. HISTÓRICO

MAURA GONÇALVES DA SILVA, nascida aos 13 de agosto de 1963, requereu ao Diretor da Escola Estadual "Embaixador Macedo Soares" a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do segundo grau.

É o seguinte seu histórico escolar:

- 1.1. concluiu o 1º grau na EEPSG "Dr. Antônio Olímpio", município de Barretos, em 1978, quando recebeu o respectivo certificado;
- 1.2. cursou, em 1979 e 1980, a 1ª e 2ª séries do segundo grau da EESG "Embaixador Macedo Soares", de Barretos, sendo promovida para a 3ª série;
- 1.3. de 27 de janeiro a 8 de maio de 1981, freqüentou a Bloomfield High School, Bloomfield, Indiana, em que estudou os seguintes componentes curriculares: História dos Estados Unidos; Habitação B; Coro B+; Arte III A-; Inglês II B e Educação Física II B;
- 1.4. matriculou-se, em 4 de agosto de 1981, na EEPSG "Embaixador Macedo Soares", Barretos, onde fez estudos de adaptação nas disciplinas Física, Química e OSPB, tendo obtido, respectivamente, os conceitos A, B e B;
- 1.5. não obstante ter homologado a declaração de equivalência assinada pelo Diretor, o Supervisor de Ensino acolheu a proposta do encaminhamento do processo a este Conselho, por pretender a escola "resguardar os preceitos legais";
- 1.6. a Coordenadoria de Ensino do Interior observa que "os procedimentos da escola recipiendária estão em consonância com a orientação firmada, pelo Parecer CEE nº 1300/81".

PROCESSO CEE: 0214/82 PARECER CEE: 325 /82 fls.02

2. A P R E C I A Ç Ã O

Conforme documento de fls. 10, assinado pela Diretoria da Escola recipiendária, além da adaptação em Física, Química e OSPE, a aluna freqüentou, em período diverso, Organização e Normas, Desenho Técnico Físico, Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia, a fim de integralizar o mínimo de 300 horas profissionalizantes exigidas por denominação legal.

Assim, apesar da insuficiência dos componentes curriculares estudados no exterior, MAURA GONÇALVES DA SILVA, bem orientada pela escola em que se matriculou no 2º semestre de 1981, intensificou seus estudos, submetendo-se a adaptações e freqüentou, em horas extras as aulas das disciplinas profissionalizantes necessárias.

Considerando que a avaliação global, apesar de contínua se verifica no segundo semestre - ao longo do qual o aluno pode recuperar-se das deficiências iniciais, somos de parecer que deva ser reconhecida equivalência ao nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau convalidando-se assim a matrícula no 2º semestre e os atos escolares praticados posteriormente. Note-se que não se aplica ao caso - Deliberação CEE 17/80, que ainda não entrara em vigor quando a aluna iniciou seus estudos no exterior.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por MAURA GONÇALVES DA SILVA na Bloomfield High School, Bloomfield, Indiana, são equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do segundo grau, convalidando-se sua matrícula no 2º semestre da 3ª série na EEPSG "Embaixador Macedo Soares" de Barretos, em vista das adaptações determinadas pela Escola.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.
a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE